



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ: 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

[www.brauna.sp.gov.br/prefeitura@brauna.sp.gov.br](http://www.brauna.sp.gov.br/prefeitura@brauna.sp.gov.br)

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200  
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 2.076, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.**

**“Dispõe sobre a redução de carga horária dos servidores municipais, altera o Anexo I, da Lei Municipal nº 1609/2009, e dá outras providências.”**

**FLAVIO ADALBERTO RAMOS GIUSSANI**, Prefeito Municipal de Braúna, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Os empregos públicos da administração direta e indireta, constantes do Anexo I, da Lei Municipal nº 1.609, de 16 de Dezembro, de 2009, abaixo relacionados, passam a ter a redução da jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais.

<b>EMPREGOS PÚBLICOS</b>	<b>C.H. ATUAL</b>	<b>C.H. PROPOSTA</b>
Ajudante de Pedreiro	44h	40h
Ajudante Geral	44h	40h
Coletor de Lixo	44h	40h
Encanador	44h	40h
Gari	44h	40h
Jardineiro	44h	40h
Leiturista	44h	40h
Mecânico	44h	40h
Mestre de Obras	44h	40h
Motorista de Veículos Leves e Pesados	44h	40h



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ: 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

[www.brauna.sp.gov.br](http://www.brauna.sp.gov.br) [prefeitura@brauna.sp.gov.br](mailto:prefeitura@brauna.sp.gov.br)

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200  
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

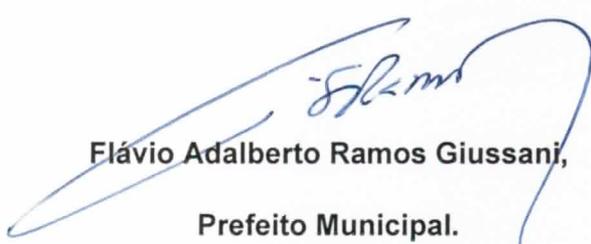
Operador de Bombas	44h	40h
Operador de Máquinas	44h	40h
Pedreiro	44h	40h
Tratorista	44h	40h
Zelador	44h	40h

**Art. 2º** - Ficam consolidadas as alterações na Lei Municipal nº 1.609, de 16 de Dezembro, de 2009, permanecendo inalterados os artigos, anexos e demais disposições não mencionadas nesta Lei.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentadores que forem necessários à execução desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

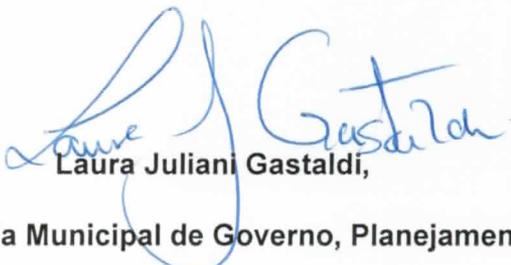
Prefeitura Municipal de Braúna, 02 de Janeiro de 2019.



**Flávio Adalberto Ramos Giussani,**

**Prefeito Municipal.**

Registrada e Publicada no mural do Paço Municipal, na data supracitada.



**Laura Juliani Gastaldi,**

**Secretária Municipal de Governo, Planejamento,**

**Desenvolvimento Econômico e Urbano.**